



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF

SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br

22 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 SdL)
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00051415
18/01/2006

ESTATUTO

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – IAB/DF

CAPÍTULO I

Da denominação e da sede

Art. 1º O Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal – IAB/DF, fundado em 28 de novembro de 1960 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Brasília, às folhas 306/08 do livro A-4 sob o n.º 423, em 30 de maio de 1967, é uma associação civil sem fins lucrativos, regendo-se pela legislação aplicável, pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e pelo presente Estatuto, organizado nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Lei n.º 11.127, de 28 de junho de 2005, **aprovado em Assembléia Geral realizada em 11 de novembro de 2005 e autorizada pela 122ª reunião do Conselho Superior da Direção Nacional do Instituto de Arquitetos.**

Parágrafo único. O IAB/DF não promoverá a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social e, não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

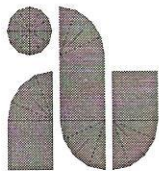
Art. 2º A sede do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal – IAB/DF é na cidade de Brasília – Distrito Federal, sito à SGAS Quadra 603, lote 21 – CEP: 70200-630.

CAPÍTULO II

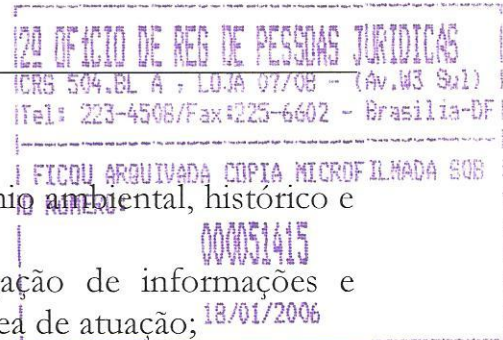
Da finalidade e dos objetivos

Art. 3º O Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal – IAB/DF tem como finalidade:

- I. congrega os arquitetos do Distrito Federal para a defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento dos profissionais arquitetos e da arquitetura em todos os seus campos de atuação;



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



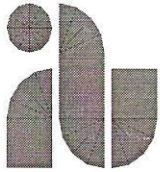
- II. promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico do Distrito Federal;
- III. promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à sua área de atuação;
- IV. zelar pela ética profissional;
- V. zelar pelo cumprimento das funções sociais da cidade, de modo a que o desenvolvimento urbano seja instrumento de bem estar coletivo.

§ 1º O IAB/DF desenvolverá suas atividades como entidade profissional, cultural e independente, não tomando posições político – partidárias e acolhendo todos os arquitetos, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais.

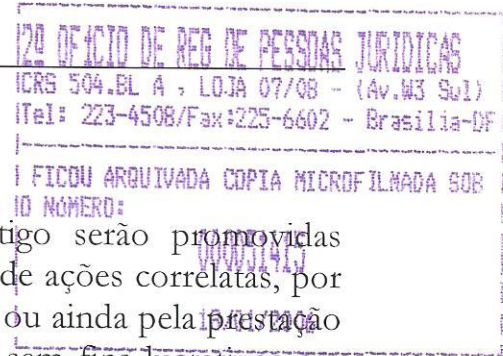
§ 2º O IAB/DF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º Para o cumprimento de sua finalidade o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal – IAB/DF deverá:

- I. representar os arquitetos associados do Distrito Federal junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico – científico e sócio – cultural do Distrito Federal;
- II. promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do arquiteto por meio da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;
- III. contribuir para uma participação mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e em programas de desenvolvimento do Distrito Federal em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos à arquitetura, urbanismo e ao meio ambiente;
- IV. promover conferências, congressos, seminários, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades profissionais do arquiteto;
- V. propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas, utilize a modalidade de concurso público, conforme estabelecido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, como procedimento democrático para a contratação de projetos de arquitetura e urbanismo;
- VI. captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades, através da elaboração e execução de projetos técnicos e científicos que sejam do interesse do IAB/DF.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



Parágrafo único. As finalidades estabelecidas neste artigo serão promovidas mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo III Dos Associados

Art. 5º O IAB/DF tem as seguintes categorias de associados:

- I. TITULAR – os arquitetos legalmente habilitados e que estejam domiciliados no Distrito Federal;
- II. ASPIRANTE – os estudantes regularmente matriculados nos cursos de arquitetura oficialmente reconhecidos e que estejam domiciliados no Distrito Federal;
- III. CONTRIBUINTE – as pessoas físicas que no exercício de sua prática profissional tenham contribuído para o desenvolvimento da arquitetura, por meio da materialização do princípio da interdisciplinaridade.
- IV. CONTRIBUINTE EMPRESARIAL – Empresas que trabalhem com a temática da arquitetura e urbanismo com registro profissional e que possuam sede no Distrito Federal.
- V. CONTRIBUINTE INSTITUCIONAL – Instituições públicas que trabalhem com a temática da arquitetura e urbanismo e que possuam sede no Distrito Federal.

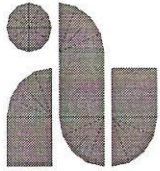
§ 1º Poderá filiar-se ao IAB/DF o arquiteto domiciliado em Unidade Federativa onde não existir Departamento ou Seção.

§ 2º Ocorrendo mudança de domicílio, o associado, se assim o quiser e mediante comunicação da mudança, será transferido para o Departamento ou Seção em que se situar o seu novo domicílio.

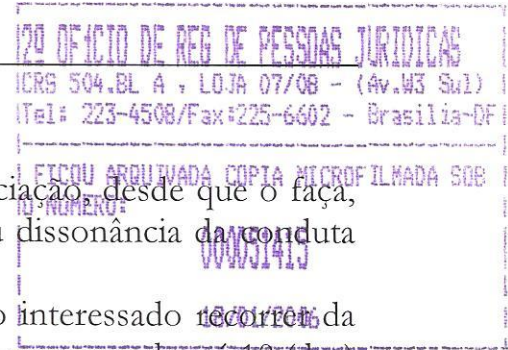
§ 3º Ocorrendo mudança de domicílio, o associado, se assim o quiser, poderá manter-se filiado ao IAB/DF, vedada a filiação a mais de um Departamento ou Seção.

§ 4º Os associados aspirantes, uma vez concluído o curso e atendidas as demais condições constantes deste Estatuto, adquirem o direito de inclusão automática no quando de sócios titulares.

Art. 6º A admissão dos associados far-se-á por meio de proposta assinada pelo interessado e aprovada pelo Conselho Diretor.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



§1º O Conselho Diretor poderá indeferir pedidos de associação, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidades ou dissonância da conduta do requerente com as finalidades e objetivos do IAB/DF.

§2º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, poderá o interessado recorrer da decisão à Assembléia Geral, desde que o faça por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

Seção I Dos direitos dos associados

Art. 7º São direitos ou prerrogativas do associado titular:

- I. freqüentar a sede do IAB ou de qualquer de seus Departamentos, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamentos;
- II. tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;
- III. propor ao Conselho Superior, por meio do Departamento, a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria;
- IV. integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea ou para a qual tenha sido designado pelo Departamento;
- V. votar e ser votado para os cargos de direção do Departamento e Núcleos, para Conselheiro e Suplente do Conselho Superior e para o Conselho Fiscal;
- VI. requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- VII. recorrer das decisões do Conselho Diretor do Departamento ao Conselho Superior, por meio da Direção Nacional.

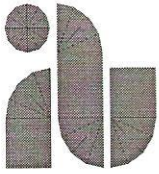
§ 1º Para exercício das prerrogativas estabelecidas nos incisos II, V e VI o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar filiado ao Instituto de Arquitetos do Brasil por um período não inferior a 06 (seis) meses;
- b) Estar em dia com o pagamento da contribuição.

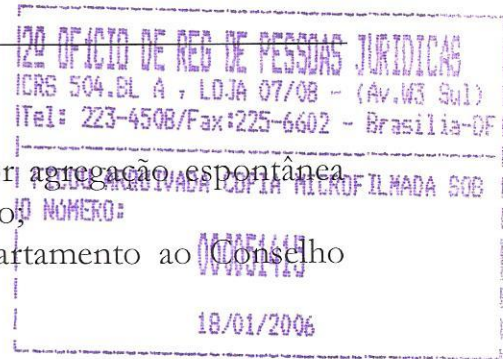
§ 2º O prazo para o recurso de que trata o inciso VII é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

Art. 8º São direitos ou prerrogativas dos associados aspirantes, contribuintes e contribuintes empresariais:

- I. freqüentar a sede do IAB ou de qualquer de seus Departamentos, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamentos;



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



- II. integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea ou para a qual tenha sido designado pelo Departamento;
- III. recorrer das decisões do Conselho Diretor do Departamento ao Conselho Superior, por meio da Direção Nacional.

§ 1º Para exercício das prerrogativas de que trata este artigo o associado aspirante, contribuinte ou contribuinte empresarial deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar filiado ao Instituto de Arquitetos do Brasil por um período não inferior a 06 (seis) meses;
- b) Estar em dia com o pagamento da contribuição.

§ 2º O prazo para o recurso de que trata o inciso III é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

Art. 9º São direitos ou prerrogativas do associado contribuinte institucional:

- I. freqüentar a sede do IAB ou de qualquer de seus Departamentos, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamentos;
- II. integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea ou para a qual tenha sido designado pelo Departamento;
- III. recorrer das decisões do Conselho Diretor do Departamento ao Conselho Superior, por meio da Direção Nacional.

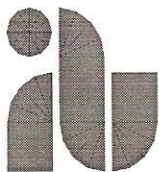
§ 1º Para exercício das prerrogativas de que trata este artigo o associado contribuinte institucional deverá estar filiados ao Instituto de Arquitetos do Brasil por um período não inferior a 06 (seis) meses;

§ 2º O prazo para o recurso de que trata o inciso III é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

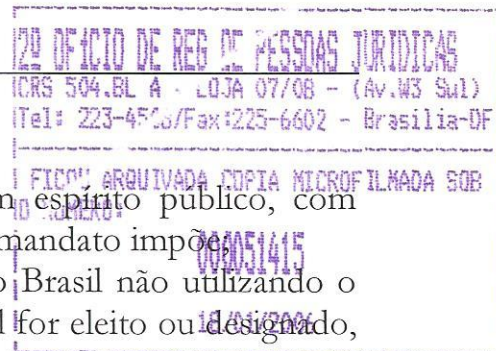
Seção II Dos deveres dos associados

Art. 10º São deveres do associado titular:

- I. prestigiar o Instituto de Arquitetos do Brasil;
- II. comparecer às Assembléias;
- III. pagar pontualmente suas contribuições;
- IV. zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Arquiteto;
- V. cumprir as decisões do Conselho Superior do IAB e do Conselho Diretor do IAB/DF;
- VI. cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do Instituto de Arquitetos do Brasil;



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



- VII. cumprir os mandatos para os quais for eleito, com espírito público, com ciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- VIII. zelar pelas finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil não utilizando o nome da associação e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político – partidárias, de preconceitos religiosos ou raciais, ou para obter vantagens pessoais ou profissionais;
- IX. não se antecipar publicamente às decisões do Instituto de Arquitetos do Brasil e do Departamento do Distrito Federal em nome da entidade.

Art. 11. São deveres do associado aspirante, contribuinte e contribuinte empresarial:

- I. prestigiar o Instituto de Arquitetos do Brasil;
- II. pagar pontualmente suas contribuições;
- III. cumprir as decisões do Conselho Superior do IAB e do Conselho Diretor do IAB/DF;
- IV. respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- V. não se antecipar publicamente às decisões do Instituto de Arquitetos do Brasil e do Departamento do Distrito Federal em nome da entidade.

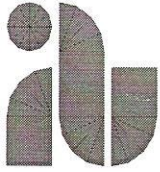
Art. 12. São deveres do associado contribuinte institucional:

- I. prestigiar o Instituto de Arquitetos do Brasil;
- II. cumprir as decisões do Conselho Superior do IAB e do Conselho Diretor do IAB/DF;
- III. respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- IV. não se antecipar publicamente às decisões do Instituto de Arquitetos do Brasil e do Departamento do Distrito Federal em nome da entidade.

Art. 13. Além dos deveres estabelecidos nos artigos 9º e 10, é dever de todo associado contribuir voluntariamente, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

Seção III Das Contribuições

Art. 14. As contribuições dos associados serão fixadas pelo Conselho Diretor do IAB/DF.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



Seção IV Das Penalidades e Exclusão de Associados

Art. 15. O Conselho Diretor do IAB/DF poderá aplicar penalidades de ordem administrativa aos associados do Departamento.

Parágrafo único. Entende-se como penalidades de ordem administrativa as que decorrerem do não cumprimento de disposições estatutárias ou por infração ao Código de Ética Profissional.

Art. 16. As penalidades poderão ser da seguinte ordem:

- I. advertência;
- II. censura reservada;
- III. censura pública;
- IV. suspensão;
- V. exclusão.

§ 1º As penalidades serão aplicadas após formação de processo pelo Conselho Diretor do IAB/DF, resguardado o direito de defesa do associado.

§ 2º Da decisão do Conselho Diretor do IAB/DF caberá recurso ao Conselho Superior do IAB, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

Art. 17. Serão excluídos do quadro social do Departamento os associados que, por sentença transitada em julgado, sejam condenados por crime infamante.

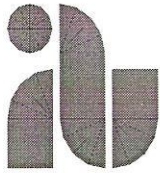
Art. 18. Considera-se excluído do quadro social do Departamento, o associado que tenha negado pelo Conselho Superior o provimento de recurso interposto contra a decisão que houver aplicado a penalidade.

Parágrafo único. Provido o recurso, a Direção Nacional oficiará ao Departamento, para os devidos efeitos.

Capítulo IV Dos Órgãos e Representações do IAB/DF

Art. 19. O Departamento do Distrito Federal é parte integrante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, com autonomia administrativa, econômica e financeira e, congregando os arquitetos domiciliados no Distrito Federal ou que se enquadrem nas condições estabelecidas neste Estatuto.

7



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICMS 504.6L A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00051415
18/01/2006

Art. 20. São atribuições e obrigações do IAB/DF:

- I. acatar e promover as iniciativas tomadas pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;
- II. manter o IAB informado das Resoluções tomadas por seu Conselho Diretor;
- III. registrar seus Estatutos e Regimento Interno no Instituto de Arquitetos do Brasil;
- IV. comunicar ao Instituto de Arquitetos do Brasil, em cada ano social, o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais;
- V. comunicar em tempo hábil ao IAB, as penalidades impostas aos respectivos sócios;
- VI. comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou Resolução que interesse à organização geral do IAB, no âmbito do Distrito Federal;
- VII. contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao IAB, com valores e periodicidade que forem determinados pelo Conselho Superior;
- VIII. utilizar, em todos seus impressos e cartazes, o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes ao Distrito Federal;
- IX. reconhecer que todas as iniciativas junto aos Poderes Públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal, bem como todos os assuntos e relações internacionais e de representação serão de alçada exclusiva do IAB, exceto quando por delegação expressa da Direção Nacional ou Conselho Superior;
- X. promover as eleições para a renovação do Conselho Diretor do Departamento, dos seus Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, do Conselho Fiscal, na época determinada pelo presente Estatuto.

Seção I

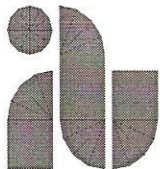
Dos órgãos deliberativos e de assessoramento

Art. 21. São órgãos deliberativos da entidade:

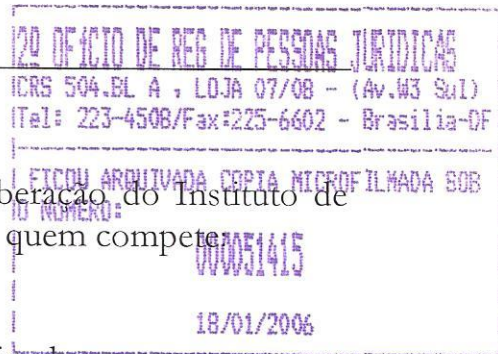
- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 22. São órgãos de assessoramento do Conselho Diretor do IAB/DF a Secretaria Executiva e as Comissões.

Subseção I Da Assembléia Geral



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



Art. 23. A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal, a quem compete:

- I. estabelecer as diretrizes de atuação do Instituto;
- II. eleger e dar posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;
- III. alterar o Estatuto;
- IV. destituir o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações previstas nos incisos I e II deste artigo, a Assembléia só se reunirá com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e com 1/3 nas convocações seguintes..

§ 2º Para as deliberações a que se refere os incisos III e IV deste mesmo artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou por maioria absoluta nas convocações seguintes.

§ 3º Em todos os casos estabelecidos neste artigo os associados deverão cumprir os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 7º.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente, para exame e aprovação das contas, relatórios, balanço e orçamento do Departamento, apresentados pelo Conselho Diretor;

II - bianualmente:

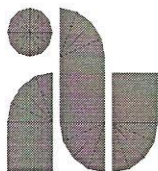
- a) na 2ª quinzena de novembro para eleger, por voto direto e secreto, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do Departamento e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB;
- b) até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, para a posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Departamento e dos Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB.

Art. 25. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I. Quando convocada pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente do Departamento;
- II. Por solicitação de, no mínimo 20% (vinte cento) de Associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos;
- III. Quando convocada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em convocação extraordinária a Assembléia Geral só poderá deliberar sobre o assunto para a qual foi convocada.

Art. 26. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante anúncio publicado em jornal de grande circulação.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000051415
15/01/2006-09

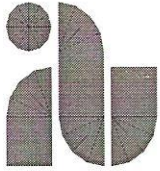
Subseção II Do Conselho Diretor

Art. 27. O Conselho Diretor, órgão deliberativo de gestão, será composto por (nove) Associados Titulares, eleitos bianualmente, no mês de novembro, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor Cultural e de Divulgação;
- V. Diretor de Articulação Institucional;
- VI. Diretor Técnico;
- VII. Diretor de Intercâmbio Acadêmico;
- VIII. Coordenador da Comissão de Política Urbana;
- IX. Coordenador da Comissão da Bienal de Arquitetura de Brasília.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Executar as Resoluções da Assembléia Geral;
- II. Executar as Resoluções do Conselho Superior do IAB no âmbito do Departamento;
- III. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos Internos do IAB e do IAB/DF;
- IV. Resolver casos omissos deste Estatuto, submetendo-se posteriormente à Assembléia Geral;
- V. Fixar as diretrizes e posições do IAB/DF que não sejam prerrogativas da Assembléia Geral;
- VI. Representar o Departamento perante as autoridades, organismos governamentais e outras autoridades de âmbito local;
- VII. Administrar o Departamento;
- VIII. Deliberar sobre proposta de admissão de associados nas várias categorias;
- IX. Fixar as contribuições dos associados;
- X. Aplicar penalidades aos associados de acordo com o disposto neste Estatuto;
- XI. Deliberar sobre alienação de bens, bem como aquisição de bens móveis e imóveis, ouvida a Comissão de Gestão Patrimonial;
- XII. Apresentar à Assembléia Geral, para aprovação, em cada exercício social as contas, relatório, balanços e orçamentos do Departamento;
- XIII. Deliberar acerca da realização de eventos pertinentes finalidades da entidade;
- XIV. Propor formação de Comissões e apreciar suas recomendações;



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRB 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000051415
18/01/2006

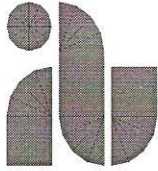
- XV. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais, que se fizerem necessários para a gestão do IAB/DF;
- XVI. Elaborar e rever o Regimento Interno.

Art. 29. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, exigindo-se o quorum mínimo de 03 (três) membros cabendo, em caso de empate, voto de decisão do Presidente.

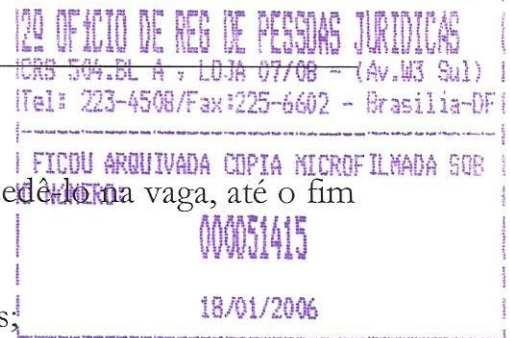
Art. 30. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, cabendo-lhe ainda, em caso de empate, voto de decisão;
- II. Representar o Departamento, em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes a quaisquer dos membros do Conselho Diretor e constituir procuradores com poderes específicos, inclusive advogados para a representação judicial do Departamento;
- III. Empossar o novo Conselho Diretor, os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB e o Conselho Fiscal;
- IV. Coordenar o estabelecimento da ordem das reuniões do Conselho Diretor;
- V. Presidir e coordenar a Comissão de Gestão Patrimonial;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior do IAB, no âmbito do Departamento, e da Assembléia Geral do Departamento;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral, relatório das atividades desenvolvidas durante sua gestão;
- VIII. Tomar providências de caráter administrativo, não previstas neste Estatuto;
- IX. Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros do Conselho Diretor a assinatura da correspondência ordinária;
- X. Deliberar nos casos de urgência "ad referendum" do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- XI. Firmar com a Secretaria Executiva todos os relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- XII. Firmar com o Diretor Administrativo e Financeiro todas as ações relativas à administração e expediente, bem como documentos de receitas e despesas pertinentes às finanças do Departamento;
- XIII. Alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio do Departamento, amparado por decisão da Comissão de Gestão Patrimonial;
- XIV. Nomear e demitir os funcionários do Departamento;
- XV. Nomear o técnico responsável pela contabilidade do Departamento.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vaga, até o fim do mandato;
- II. Auxiliar o Presidente nos trabalhos da Associação;
- III. Representar o Presidente nos atos por ele designados;
- IV. Assessorar os trabalhos das Comissões e grupos que forem criados para coordenar as atividades do Departamento.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

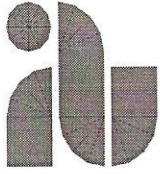
- I. Dirigir os trabalhos administrativos, executados pela Secretaria Executiva;
- II. Receber e administrar os fundos e rendas do Departamento, supervisionado pelo Conselho Diretor;
- III. Coordenar e fiscalizar a contabilidade;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o projeto de receita e despesa, bem como relatórios e balancetes mensais e anuais;
- V. Proceder a cobrança das contribuições dos sócios, mantendo em dia a situação de adimplência dos associados do Departamento;
- VI. Assinar com o Presidente qualquer ato que envolva responsabilidade financeira do Departamento;
- VII. Administrar a sede do Departamento tomando as providências para oferecer aos sócios as melhores condições de conforto;
- VIII. Administrar o patrimônio do Departamento;
- IX. Supervisionar serviços contratados de terceiros relativos a sua diretoria.

Art. 33. Compete ao Diretor Cultural e de Divulgação:

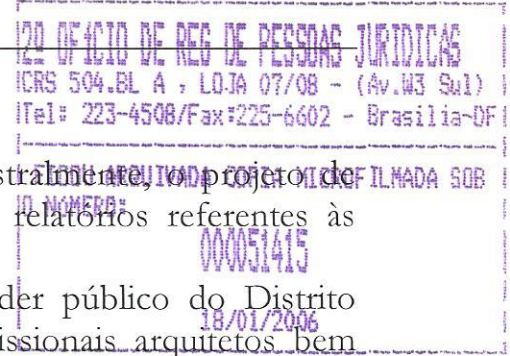
- I. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, semestralmente, o projeto de atividades culturais e de divulgação, bem como relatórios referentes às atividades executadas;
- II. Tomar as providências necessárias para assegurar a realização dos eventos aprovados pelo Conselho Diretor;
- III. Promover o intercâmbio com entidades culturais afins;
- IV. Coordenar a preparação de todas as publicações do Departamento incluso o Boletim do IAB-DF;
- V. Divulgar todas as atividades do Departamento.
- VI. Organizar e manter atualizados o acervo da biblioteca e o sítio do Departamento na rede mundial de computadores;
- VII. Supervisionar serviços contratados de terceiros relativos a sua diretoria.

Art. 34. Compete ao Diretor de Articulação Institucional:

[Handwritten signature]
12



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



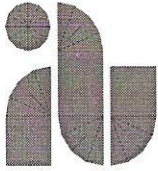
- I. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, semestralmente, o projeto de atividades de articulação institucional, bem como relatórios referentes às atividades executadas;
- II. Estabelecer o intercâmbio com os órgãos do poder público do Distrito Federal demais entidades que congregam os profissionais arquitetos, bem como da sociedade civil organizada no sentido de promover a arquitetura;
- III. Tomar as providências necessárias para assegurar a realização dos eventos afetos a sua diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV. Organizar e manter atualizados os arquivos referentes aos eventos periodicamente realizados;
- V. Supervisionar serviços contratados de terceiros relativos a sua diretoria.

Art. 35. Compete ao Diretor Técnico

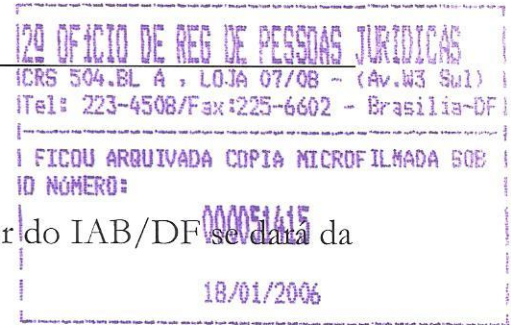
- I. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, semestralmente, o projeto de atividades de técnicos bem como relatórios referentes às atividades executadas;
- II. Articular com o poder público do Distrito Federal, setor empresarial e entidades da sociedade civil organizada no sentido de promover os objetivos do instituto referidos no capítulo II artigos 3º. e 4º;
- III. Tomar as providências necessárias para assegurar a realização dos projetos técnicos aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV. Organizar e manter atualizados os arquivos referentes as atividades de sua diretoria ;
- V. Supervisionar serviços contratados de terceiros relativos a sua diretoria.

Art. 36. Compete ao Diretor de Intercâmbio Acadêmico:

- I. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, semestralmente, o projeto de atividades de intercambio acadêmico, bem como relatórios referentes às atividades executadas;
- II. Estabelecer o intercâmbio com as diversas instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo sediadas no Distrito Federal e demais entidades afins de cunho acadêmico no sentido de promover o aprimoramento da formação dos arquitetos;
- III. Apoiar as atividades promovidas pelas faculdades e pelas entidades acadêmicas estudantis;
- IV. Tomar as providências necessárias para assegurar a realização dos eventos afetos a sua diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor;
- V. Organizar e manter atualizados os arquivos referentes aos eventos periodicamente realizados;
- VI. Supervisionar serviços contratados de terceiros relativos a sua diretoria.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



Art. 37. A substituição dos membros do Conselho Diretor do IAB/DF se dará da seguinte forma:

- I. Em caso de vacância definitiva da Presidência do IAB/DF assumirá o cargo de Presidente o 1º Vice-Presidente, que completará o mandato com a mesma diretoria;
- II. Em caso de vacância definitiva ou temporária de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor do IAB/DF, serão substituídos por qualquer membro do Conselho Diretor designados para esse fim pelo Presidente.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto por três Sócios Titulares e sua eleição processar-se-á, conjuntamente, com a do Conselho Diretor, nos termos do disposto neste Estatuto.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

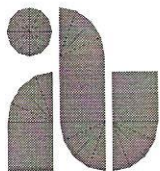
- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da gestão do Conselho Diretor;
- II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do Departamento bem como o estado do caixa, lavrando ata do exame realizado;
- III. Denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo medidas que considerar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral se necessário;
- IV. Convocar, justificando, Assembléia Geral Extraordinária, quando para isto houver motivo grave de urgência.

Seção II Dos órgãos de assessoramento

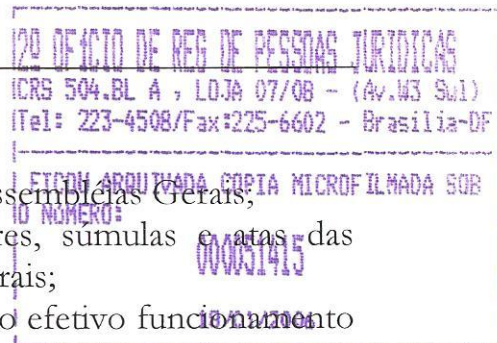
Art. 40. Fica criada a Secretaria Executiva, órgão de execução das decisões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, dirigida por um Secretário Executivo, escolhido pelo Conselho Diretor, cargo este remunerado, respeitados, os valores praticados pelo mercado.

Art. 41. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Executar as decisões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- II. Exercer as funções de gerenciamento administrativo do Departamento, sob a coordenação do Diretor Administrativo e Financeiro,



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



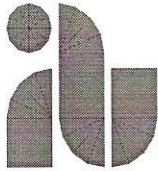
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- IV. Organizar e elaborar todos os relatórios, pareceres, sumulas e atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- V. Assegurar as condições administrativas necessárias ao efetivo funcionamento das Comissões.

Art. 42. As Comissões serão permanentes ou temporárias, destinadas a auxiliar os trabalhos do Departamento.

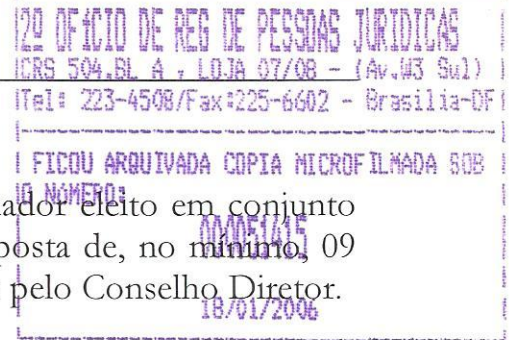
Art. 43. Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes:

- I. de Gestão Patrimonial, destinada a deliberar acerca da administração dos bens e, inclusive da alienação de imóveis, avaliando as oportunidades de investimentos, diante da situação financeira do Departamento.
- II. de Política Urbana, destinada a:
 - a) promover discussões e sistematizar a opinião do Departamento sobre planos urbanísticos, arquitetônicos, paisagísticos e ambientais a serem executados no Distrito Federal;
 - b) promover discussões e sistematizar a opinião do Departamento sobre alterações a serem introduzidas na legislação, nas normas e nos planos urbanísticos para o Distrito Federal;
 - c) promover discussões e sistematizar a opinião do Departamento sobre a elaboração ou revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais;
 - d) propugnar, junto às autoridades públicas constituídas, pelo desenvolvimento urbano calcado na justiça social e no bem estar coletivo.
- III. da Bienal de Arquitetura de Brasília, destinada a:
 - a) Proceder as articulações institucionais necessárias para o provimento das condições técnicas e financeiras necessárias à realização do evento;
 - b) Adotar as providências administrativas para assegurar a realização da Bienal de Arquitetura de Brasília ;
 - c) Divulgar o evento, garantindo a ampla participação e a qualidade técnica dos trabalhos a serem expostos.

Art. 44. A Comissão de Gestão Patrimonial, coordenada pelo Presidente do Conselho Diretor, será composta por três membros indicados pelo Presidente dentre os ex-presidentes do Departamento.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



Art. 45. A Comissão de Política Urbana terá seu coordenador eleito em conjunto com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e será composta de, no mínimo, 09 (nove) membros, propostos pelo coordenador e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 46. A Comissão da Bienal de Arquitetura de Brasília terá seu Diretor presidente eleito em conjunto com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e será composta de, no mínimo, por 03 (três) membros propostos pelo coordenador e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 47. As Comissões Temporárias serão criadas pelo Conselho Diretor mediante definição de seu objetivo, composição e tempo de duração.

Art. 48. As Comissões definirão os respectivos Regimentos Internos.

§ 1º As recomendações aprovadas pelas Comissões, serão apreciadas pelo Conselho Diretor que poderá aprová-las, e propor alterações ou rejeitá-las e remeter a Assembléia Geral nos casos necessários.

§ 2º O Vice-Presidente assessorará as Comissões e a Secretaria Executiva promoverá as condições administrativas necessárias seu funcionamento.

Seção III Das representações do IAB/DF

Art. 49. A escolha de representantes do IAB/DF, em Conselhos ou outros órgãos colegiados de outras instituições públicas ou privadas será definida pelo Conselho Diretor por indicação do Diretor de Articulação Institucional.

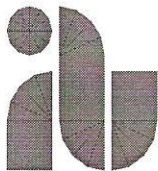
§ 1º Os representantes e respectivos suplentes de Conselhos ou outros órgãos colegiados onde o IAB/DF tiver assento deverão relatar mensalmente, por escrito, suas atividades.

§ 2º O não comparecimento do representante em 03 (três) reuniões subseqüentes ou 05 (cinco) reuniões alternadas acarretará em sua substituição no Conselho ou órgão colegiado onde o IAB/DF tiver assento.

Capítulo V Das Eleições e da Posse

Art. 50. Todas as eleições no Departamento do Distrito Federal - IAB/DF processar-se-ão mediante voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 51. As eleições bienais para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Departamento e seus Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, deverão se



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. M3 S/N1)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
NOME:
00051415
18/01/2006

realizar, obrigatoriamente, na 2ª quinzena de novembro, nos termos do Estatuto do IAB.

Art. 52. O Conselho Diretor, Conselho Fiscal e os Presidentes das Comissões Permanentes do Departamento e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior deverão tomar posse até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos.

Capítulo VI Da Receita

Art. 53. A receita do Departamento do Distrito Federal constituir-se-á:

- I. Das receitas provenientes da gestão patrimonial e de aplicações financeiras;
- II. Das contribuições dos associados;
- III. De receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza;
- IV. De auxílios e subvenções estatais, respeitadas os fins a que se destinam e mantida a total independência da entidade.

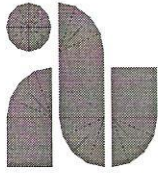
Parágrafo único. As receitas serão integralmente aplicadas no País, em estrita conformidade aos objetivos institucionais da entidade. -

Art. 54. As contribuições dos associados do Departamento serão fixadas pelo Conselho Diretor do IAB/DF.

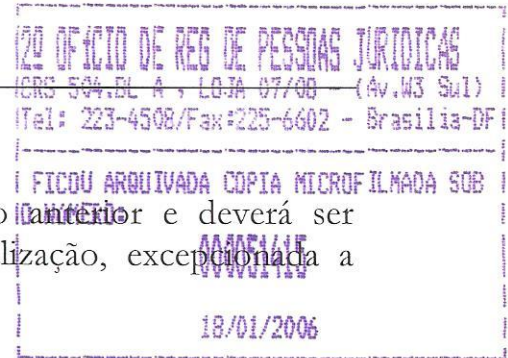
Parágrafo único. Da receita proveniente da taxa de administração dos concursos públicos realizados pelo Departamento será destinado percentual de 20% (vinte por cento) à Direção Nacional do IAB.

Art. 55. O Diretor Administrativo e Financeiro abrirá conta corrente em nome do Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Distrito Federal - IAB/DF, em instituição bancária indicada pelo Conselho Diretor, onde depositará mensalmente, o saldo da Receita e Despesa, sendo considerados:

- I. Despesa Ordinária e a decorrente de:
 - a) Impostos, expedientes e manutenção da sede;
 - b) Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliário, museu, coleções, e de outros bens de acervo;
 - c) Pagamento de salários e obrigações sociais do corpo de empregados da entidade;
 - d) Eventos e atividades culturais e institucionais;
 - e) Gastos eventuais e despesas de representação.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF
SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF
Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459
E-mail: iabdf@iabdf.org.br



II. Despesa Extraordinária é a não prevista no inciso anterior e deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, antes de sua realização, excepcionada a justificada urgência.

Capítulo VII Da Representação nos Órgãos Dirigentes do IAB

Art. 56. O Departamento será representado junto ao Conselho Superior da Direção Nacional do IAB, nos termos do que estabelece o Estatuto da Direção Nacional do IAB.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Suplentes do IAB/DF junto ao Conselho Superior do IAB, serão eleitos pelo voto direto e secreto, para o número de cargos estabelecidos em conformidade com o Estatuto da Direção Nacional do IAB.

Art. 57. Os Conselheiros do IAB/DF junto ao Conselho Superior da Direção Nacional do IAB obrigam-se a:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior do IAB, salvo nos casos de impedimento que deverão ser comunicados ao Conselho Diretor do IAB/DF;
- II. comparecer às reuniões do Conselho Diretor do IAB/DF e acompanhar os trabalhos do Departamento.

§ 1º Havendo vaga ou impedimento no exercício do mandato dos Conselheiros, assumirão os respectivos suplentes.

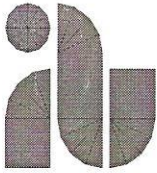
§ 2º As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões de que trata este artigo poderão ser custeadas, integralmente ou em parte, pelo IAB-DF após análise pelo Conselho Diretor das condições financeiras do Departamento.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 58. Os associados do Departamento do Distrito Federal - IAB/DF não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos dirigentes em nome da entidade.

Art. 59. É vedado o uso dos signos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB/DF para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades.

Art. 60. O Departamento do Distrito Federal goza de autonomia administrativa, financeira e econômica plena, na área de sua jurisdição e fora dela, podendo, depois de autorizado pelo Conselho Diretor, adquirir títulos e bens imóveis.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DF

SGAS - 603 - Lote 21 - CEP: 70200-630 - Brasília - DF

Tel.: (061) 3223-5903 - Fax: (061) 3225-3459

E-mail: iabdf@iabdf.org.br

Art. 61. A alienação de bens imóveis do Departamento poderá ser feita mediante proposta do Presidente, ratificada pelo Conselho Diretor e aprovada por deliberação da Comissão de Gestão Patrimonial.

Art. 62. O Departamento só poderá ser extinto por deliberação unânime dos seus sócios, em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Extinto o IAB/DF, remete-se ao Conselho Superior do IAB a deliberação a respeito do destino a ser dado ao patrimônio e bens do Departamento.

Art. 63. Os saldos e rendas gerados em balanço, ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio do IAB/DF.


Art. 64. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Brasília, 11 de novembro de 2005


Vera Francisca Fialho Mussi Amorelli
Advogada. Inscrição n. ° 934-OAB/DF


Otto Toledo Ribas
Presidente do IAB/DF

REG. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CORE SOB. DL. 4, LOJA 07/08 - (4.º AND. S.º 1)
(Tel.: 323-4508/Fax: 3225-6402 - Brasília-DF)

Apresentado hoje, protocolo e registrado
sob nº: 000051415
Anotado a margem do Registro
nº: 00000423
Brasília, 18/11/2005

Antonio Fernandes Guirino de Sousa
Escrivão Autorizado